



RELATÓRIO DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

2024



**Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Ouvidoria Geral**

REITOR

Sylvio Mário Puga Ferreira

**AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
NA UFAM**

Carlos Moisés Medeiros

2024

Sumário

Resumo	7
APRESENTAÇÃO	8
1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	11
1.1 Quantitativos de manifestações ano 2023	12
1.2 Principais temas	13
1.3 Satisfação do usuário	15
1.4 Recursos	16
2. SISTEMA DE TRANSPARENCIA ATIVA (STA)	18
2.1 Situação atual	18
2.2 Cumprimento por assunto	20
3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)	22
3.1 Histórico do PDA da UFAM.....	23
3.2 Situação atual do PDA	23
4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS	25
5. DADOS PESSOAIS	27
6. GOVERNANÇA	29
7. RECOMENDAÇÕES	31
CONCLUSÃO	34



Resumo

Este relatório que compreende o ciclo 2023 – 2024, cumpre as exigências dos normativos vigentes, em especial o inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, com fundamento no art. 40 da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI). Ele apresenta as demandas dos pedidos de acesso à informação, informações sobre Transparência Ativa, Plano de Dados Abertos, informações classificadas, dados pessoais e governança no âmbito da Universidade Federal do Amazonas e as recomendações de anos anteriores que já foram implantadas de melhoria para serem analisadas pela autoridade máxima da instituição e posteriormente a sua implementação no objetivo de cumprir o que está disposto no referido Decreto.



APRESENTAÇÃO

O acesso à informação é um direito fundamental derivado do direito à livre expressão, conforme art. XIX da Declaração Universal de Direitos Humanos. O dispositivo em questão abarca todo ciclo informacional, é a liberdade de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações.

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527, foi instituída no dia 18 de novembro de 2011, ela dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, destacando que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo é exceção. Ela foi regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, pelo art. 5º, §4º, inciso IV do Decreto 8.777 de 11 de maio de 2016 e pelo art. 14, inciso IV da Resolução CG-INDA 3, de 13 de outubro de 2017.

Assim posto, o acesso a informações é reconhecido como elemento crucial no combate a corrupção, no aumento da transparência, bem como no aprofundamento da confiança da população em relação ao governo, na medida em que o acesso público a informações retidas pelo governo permite que indivíduos entendam melhor o papel do governo e as decisões feitas em seus nomes.

A LAI conclui um processo de evolução da cultura da transparência e do reconhecimento do direito à informação como direito fundamental a um regime democrático, regulamentando de forma sistemática o direito a informações públicas previsto na Constituição Federal de 1988, até então marcado por regras dispersas que não estimulavam uma cultura de transparência, de forma que o direito de acessar informações produzidas ou guardadas pelos órgãos públicos enfrentava dificuldades legais e administrativas que impediam o efetivo exercício desse direito fundamental.

Essa lei é aplicável aos três poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à Administração Pública pelos cidadãos. Além disso, a Lei determina um rol mínimo de informações que os órgãos públicos devem divulgar, independentemente de solicitações.

Portanto, cabem aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação,



propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Na UFAM, primeiramente foi criada a Ouvidoria-Geral da UFAM, por meio da Resolução nº 15/2010, do Conselho Superior de Administração – CONSAD, com a finalidade de gerenciar as manifestações provenientes de reclamações, denúncias, comunicação de irregularidades, sugestões e elogios. Tendo seus trabalhos iniciados no mês de janeiro de 2011.

Nesse mesmo diapasão, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, foi implantado na UFAM por meio da Portaria nº 0680 – GR, da Reitoria da UFAM, publicada no Diário Oficial da União em 19 de março de 2012, seção 2, p. 15. Inicialmente a Ouvidoria e o SIC funcionavam separadamente. Posteriormente, o Ouvidor-Geral da UFAM passou a acumular as funções de Ouvidor, Gestor do SIC e Autoridade de Monitoramento da LAI.

No cumprimento da LAI, os pedidos de acesso à informação são requeridos via plataforma Fala.Br da CGU <<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>>. Ressalta-se que as informações tais quais: informações pessoais; informações sigilosas classificadas segundo os critérios da Lei de Acesso à Informação; informações sigilosas com base em outros normativos são protegidas pela LGPD e não poder ser fornecidas. Do mesmo modo que não são atendidos pedidos genéricos; desproporcionais ou desarrazoados; ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviços de produção, ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Hoje os conceitos de transparência ativa e passiva, integridade e governança já são conceitos integrantes da gestão da UFAM. Nessa esteira o site institucional foi atualizado, o PDA foi publicado conforme os ditames do Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, do Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019 e da Resolução nº 3 do Comitê Gestor da INDA (CGINDA). O escritório da LGPD foi criado e está em pleno funcionamento, a governança foi organizada e agora todos os planejamentos passaram a ser discutidos e deliberados pelo comitê de governança institucional conforme pode



ser observado no endereço <<https://cgirc.ufam.edu.br/>>.

Por fim informamos que este relatório obedece ao determinado na Lei nº 12.527/2011, no Decreto nº 7.724/2012, no Decreto 8.777/2016, na Resolução CG-INDA 3/2017 e principalmente, nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 2299/2021 – TCU – Plenário e item 9.2 do Acórdão nº 2887/2021 – TCU – Plenário.



1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por atender aos pedidos de acesso à informação feitos à Universidade Federal do Amazonas, tendo como norma precursora a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

O art. 9 da Lei nº 12.527 impõe que: “Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com os objetivos de: I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação; II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.”.

Dessa forma, compete ao SIC: I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação; II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, pode fazer um pedido de informação. E não é necessário justificar o motivo do pedido. Mas para que a solicitação seja atendida, ela deve ser clara e específica. Quanto aos prazos, os pedidos de informação têm como prazo de resposta 20 dias corridos, a contar do registro na Plataforma Fala.br.

Os resultados das manifestações encaminhadas a uma instituição estão disponíveis no Painel da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que é uma ferramenta desenvolvida pela Controladoria-Geral da União (CGU) para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.



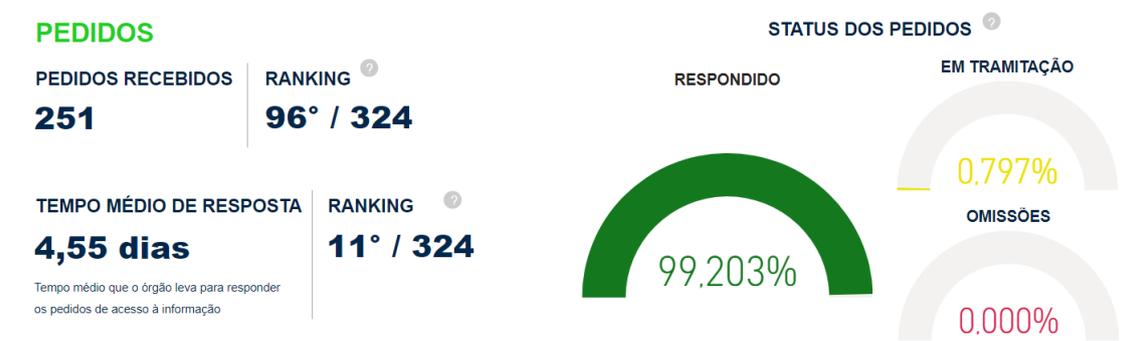
1.1 Quantitativos de manifestações ano 2023

De acordo com o Painel da Lai, o serviço de SIC da UFAM recebeu no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, 147 solicitações de informações das quais todas foram respondidas e nenhuma ficou em tramitação, conforme mostra o Quadro 1.



Quadro 1. Demonstrativo de manifestações no SIC da UFAM ano 2022
Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Todavia, o período de 01/01/2023 a 31/12/2023 a UFAM recebeu 251 solicitações de informações, 251 (99,203%) foram respondidas e há 2 (0,797%) informações que foram solicitadas no final do mês de dezembro, mas ainda não foram respondidas, conforme mostra o quadro 2.



Quadro 2. Demonstrativo de manifestações no SIC da UFAM ano 2023.
Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Como houve um número maior de pedidos de 147 para 251, conseqüentemente o tempo de resposta praticamente se manteve, isto é, passou de 4,54 para 4,55 dias, levando a UFAM a ocupar a posição de número 11 no ranking de 324 Instituições,



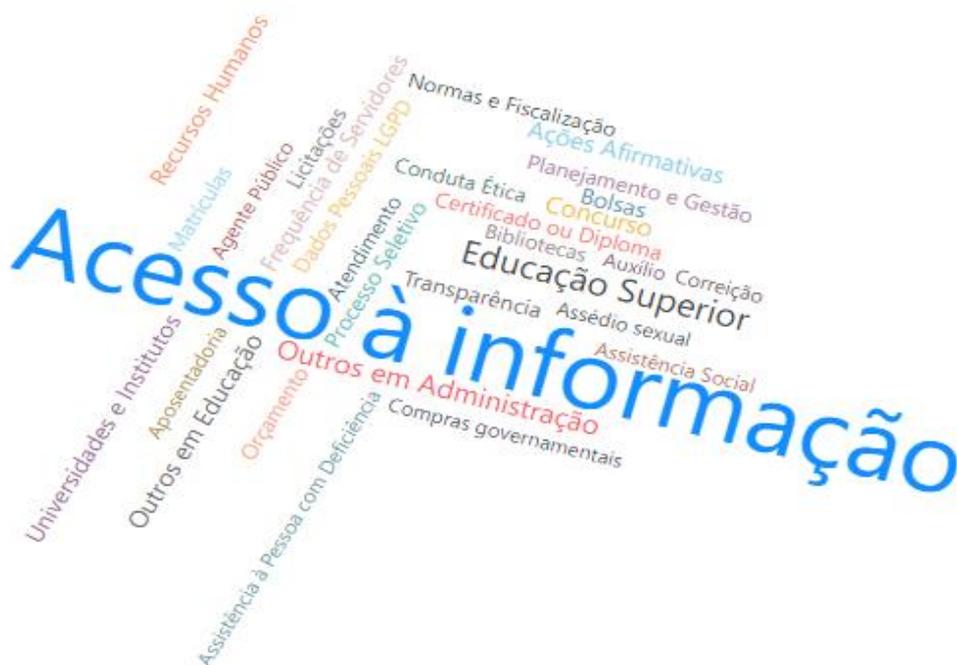
demonstrando uma melhoria no atendimento ao público, uma vez que a Instituição manteve a sua posição do ano anterior que de número 11.

Serviço de SIC da UFAM não possui manifestações cujo prazo foi expirado, isto é, zero omissões e isso é ótimo para instituição e para a sociedade em geral.

Atualmente, a UFAM se encontra na posição 96 de um total de 324 Instituições com maior número de pedidos de informação. Isso demonstra que a UFAM está sendo bastante requisitada.

1.2 Principais temas

O quadro 3 elenca os principais temas tratados nas solicitações de informações a UFAM



Quadro 3. Temas abordados nas manifestações do SIC da UFAM no ano 2022

Fonte: <https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Assunto da Manifestação	Contagem Manifestação
Acesso à informação	118
Ações Afirmativas	7
Agente Público	1
Aposentadoria	1



Assédio sexual	1
Assistência à Pessoa com Deficiência	1
Assistência Social	1
Atendimento	2
Auxílio	1
Bibliotecas	2
Bolsas	5
Certificado ou Diploma	3
Compras governamentais	1
Concurso	8
Conduta Ética	2
Correição	1
Corrupção	1
Cotas	1
Dados Pessoais - LGPD	3
Direitos Humanos	1
Educação Superior	21
Frequência de Servidores	5
Governo Digital	1
Infraestrutura e Fomento	1
Licitações	3
Matrículas	3
Normas e Fiscalização	2
Orçamento	3
Outros em Administração	12
Outros em Economia e Finanças	1
Outros em Educação	8
Outros em Meio Ambiente	1
Outros em Pesquisa e Desenvolvimento	1
Outros em Saúde	1
Ouvidoria	1
Planejamento e Gestão	3
Processo Seletivo	4
Propriedade Industrial	1
Recursos Humanos	6
Sistema Financeiro	1
Site do Órgão	1
Transparência	4
Universidades e Institutos	6



Observa-se que os temas objetos das solicitações de informação na UFAM são bem ecléticos uma vez que se trata de uma instituição de ensino de nível superior. Os principais foram sobre acesso à informação, educação superior, outros em administração, outros em educação, ações afirmativas, concursos, entre outros.

1.3 Satisfação do usuário

O grau de satisfação do usuário reflete a qualidade do serviço que está sendo prestado pela UFAM ao usuário do serviço público. Dessa forma os quadros 4 e 5 mostram o quanto os usuários estão satisfeitos com a UFAM, bem como o seu posicionamento no ranking.



Quadro 4. Demonstrativo de satisfação do usuário do SIC da UFAM ano 2022

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



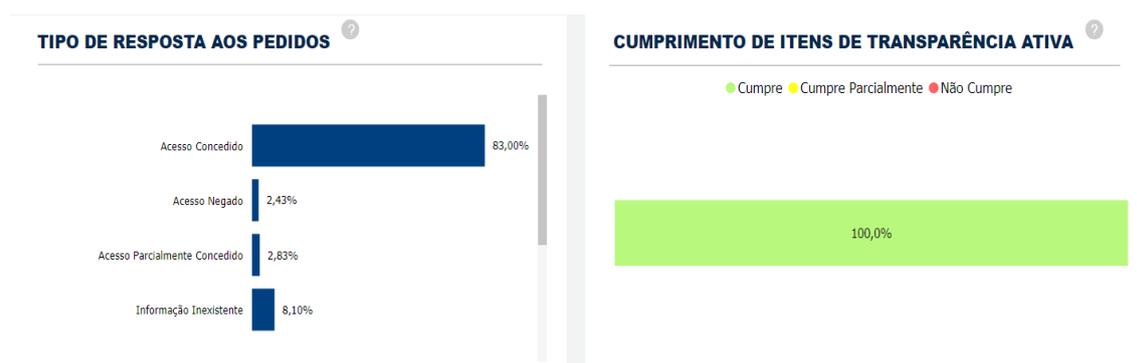
Quadro 5. Demonstrativo de satisfação do usuário do SIC da UFAM ano 2023

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



Considerando que o grau de satisfação é valorado por meio de uma escala que varia de 1 (não atendeu) a 5 (atendeu plenamente). A UFAM apresentou no ano de 2022 um grau médio de 4,54 o que a deixou na posição 94 do ranking. Todavia, no ano de 2023, a UFAM apresentou o grau médio de 4,40 o que a deixou na posição 151 do ranking. Houve uma perda de 57 posições. Isso implica em afirmar que houve uma piora na qualidade das respostas apresentadas ao usuário, deixando-os menos satisfeito com a Instituição.

A equipe de gestão do SIC tem procurado junto à autoridade máxima institucional atender ao máximo todos os pedidos de informação. Nesse sentido, a UFAM concedeu no ano de 2023 acesso a 83,00% dos pedidos, esse quantitativo só não foi maior porque 2,43% dos pedidos eram de informações protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e 8,10% de informações que não eram custodiadas pela instituição. Esses resultados estão apresentados no Quadro 6.



Quadro 6. Tipos de resposta aos pedidos do SIC
Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

1.4 Recursos

Quando o usuário do SIC não está satisfeito com a informação prestada pela área técnica detentora da informação, ele tem o direito de impetrar recursos de 1ª e 2ª instâncias.

Na 1ª instância o recurso vai para o chefe hierárquico e na 2ª instância o recurso vai para o Reitor. Dessa forma, no ano de 2022 o SIC teve apenas 19 recursos, sendo 14 de 1ª instância, 4 de 2ª instância e 1 foi parar na CGU conforme mostra o Quadro 7.



Por outro lado, no ano de 2023, a UFAM recebeu 31 recursos, sendo 22 respondidos na 1ª instância, 6 na 2ª instância e 3 foi parar na CGU, embora a UFAM tenha levado em média 3 dias para responder os recursos, a CGU levou 64,5 dias, conforme mostra o quadro 8.



Quadro 7. Recursos as respostas do SIC no ano 2022
Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informação \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)



Quadro 8. Recursos as respostas do SIC no ano 2023
Fonte: [Painel Lei de Acesso a Informação \(cgu.gov.br\)](https://cgu.gov.br)

Apesar do número de recursos terem aumentado em relação ao ano anterior, isto é, de 19 para 31, destacamos, que esses recursos se devem a pedidos de informações que no entendimento da instituição estão protegidas pela LGPD. Por isso houve a resistência em ceder às informações solicitadas.



2. SISTEMA DE TRANSPARENCIA ATIVA (STA)

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos públicos, de forma espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. A essa atividade a LAI chama de transparência ativa.

Além disso, o art. 8º da Lei 12.527/2011 prevê um rol mínimo de dados que os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, divulgar nas suas páginas oficiais na internet, no menu “Acesso à Informação”. O objetivo da padronização dos sites oficiais, conforme proposto neste Guia, é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação em todos os sites, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas.

A divulgação espontânea do maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também é vantajosa porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

De acordo com o guia da Transparência Ativa, a divulgação ativa de dados e informações relativas à Lei de Acesso à Informação, nos sites institucionais dos órgãos ou entidades, deve ser feita em seção específica denominada ‘Acesso à Informação’ e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas.

O menu deve ser composto por diversos itens, cada um aberto em página própria. A nomenclatura e a disposição deles devem ser a que segue: 1. Institucional, 2. Ações e Programas, 3. Participação Social, 4. Auditorias, 5. Convênios e Transferências, 6. Receitas e Despesas, 7. Licitações e Contratos, 8. Servidores, 9. Informações Classificadas, 10. Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, 11. Perguntas Frequentes, 12. Dados Abertos e 13. Sanções Administrativas. Para autorização de registros de domínios ‘.gov.br’, deve-se seguir o disposto na Portaria nº 51, de 7 de outubro de 2016.

2.1 Situação atual

Diante do exposto, a UFAM criou na página inicial do site institucional a seção “acesso à informação”, Quadro 10, conforme foi recomendado pela CGU.



BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à informação Legislação Canais

UFAM UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

EM DESTAQUE ADMINISTRAÇÃO GRADUAÇÃO EXTENSÃO PESSOAL PÓS-GRADUAÇÃO PLANEJAMENTO INOVAÇÃO

GOVERNANÇA UFAM
Comitê de Governança, Integridade, Risco e Controle

ACESSO À INFORMAÇÃO

- Institucional
- Ações e Programas
- Participação Social
- Auditorias
- Convênios e transferências
- Receitas e Despesas
- Licitações e contratos
- Servidores
- Informações classificadas
- Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
- Perguntas Frequentes
- Dados abertos
- Sanções Administrativas

do 'Manual de Gestão de Riscos'
17/10/2023 12h10
Projeto 'Apoema: empreendedorismo em pauta' discute caminhos para o desenvolvimento regional em podcast

Alunos da Ufam são premiados no XXI Encontro da Sociedade Brasileira de Pesquisa em Materiais
18/10/2023 16h09
Ufam recebe selo por participação no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)

"Amazônia Estranha" discute eventos extremos, mudanças climáticas e dinâmicas socioambientais
11/10/2023 07h53

TODOS OS RECONHECIMENTOS

TODAS AS NOTÍCIAS

Vídeos

- Norte Genômica
- Canto da Luz
- Amazon Zyme

Quadro 10. Seção de Acesso à Informação do site da UFAM (ufam.edu.br)

Observa-se pelo quadro 10, na seção de Acesso à Informação os 13 itens exigidos pela CGU. O STA da UFAM desde o início do ano de 2022 atende todas as recomendações estabelecidas pela CGU, conforme mostra os Quadros 11, 12 e 13.



Quadro 11. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (07/02/2022)

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



TRANSPARÊNCIA ATIVA

AVALIADOS: **49 / 49**

CUMPRIDOS: **49**

RANKING DE CUMPRIMENTO

1° / 324

ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS

CUMPRE

CUMPRE PARCIALMENTE



Quadro 12. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (10/01/2024)

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

CUMPRIMENTO DE ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Classificação	Órgão	Cumpridos
1º	SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	49
1º	TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S.A.	49
1º	TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A	49
1º	UFAM – Fundação Universidade do Amazonas	49
1º	UFC – Universidade Federal do Ceará	49
1º	UFCG – Universidade Federal de Campina Grande	49

CUMPRIMENTO DE ITENS

Total avaliado: 15.871

GOVERNO FEDERAL

77,18%

cumprido

CUMPRIMENTO POR CATEGORIA

Total Avaliado: 2.401

CATEGORIA DO ÓRGÃO: FUNDAÇÃO PÚBLICA

75,51%

cumprido

CUMPRIMENTO POR ÓRGÃO

Total Avaliado: 49

ÓRGÃO: UFAM – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

100,00%

cumprido

Quadro 13. Situação atual da Transparência Ativa na UFAM (10/01/2024)

Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Dos 49 itens exigidos pela CGU, a UFAM cumpre integralmente todos os 49. Dessa forma o UFAM passou a ocupar, junto com outras instituições, o 1º lugar do ranking. Este resultado foi consequência do trabalho intenso realizado pela comissão responsável pelo STA, que foi instituído via Processo SEI 23105.016944/2023-21 e que resultou na Portaria 2052/2023-GR composta pelo Ouvidor, Auditor, Diretor do Centro de Tecnologia da Informa e membros da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional - PROPLAN.

2.2 Cumprimento por assunto

Quando detalhado o cumprimento dentre dos 12 tópicos exigidos pela CGU. O STA da UFAM apresenta a distribuição mostrada no quadro 14. Todos os itens foram cumpridos.





Quadro 14. Cumprimento por assunto (10/01/2024)

Fonte: <https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/lai>



3. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de uma instituição na Controladoria-Geral da União, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações. É ele quem organiza o planejamento referente à implantação e racionalização dos processos de publicação de dados abertos nas organizações públicas.

A elaboração do PDA vem ao encontro do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), na Instrução Normativa SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012 (que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos), no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016 (que institui a Política de Dados Abertos no Executivo Federal), bem como dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Plano de Ação Nacional de Governo Aberto, entre outros normativos que abordam o tema de transparência.

A Política Nacional de Dados Abertos visa contribuir para o aumento da transparência do governo, criando melhores possibilidades de controle social das ações governamentais. Assim, busca-se uma ampliação do foco da transparência para que não se limite a combater a corrupção e controlar os gastos públicos, mas que também alcance a qualidade do gasto assim como a obtenção de informações para monitorar e avaliar as políticas públicas.

Os principais objetivos da Política estão elencados no art. 1º do Decreto 8.777/2016, cabendo destacar alguns deles: promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos; aprimorar a cultura de transparência pública; franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos para o cidadão.



3.1 Histórico do PDA da UFAM

No dia 17/11/2020, por meio do Ofício 250/2020/OUV/UFAM, foi dado ciência ao Magnífico Reitor. No dia 11/12/2020 o Reitor expediu a Portaria 1736 nomeando uma Comissão para fazer os devidos reajustes no PDA. No dia 05/01/2021 a Comissão foi instalada e os trabalhos iniciados. No dia 25/02/2021 o PDA foi submetido ao Comitê de Governança Digital da UFAM para que o apreciasse e caso concordasse o aprovasse conforme exige a norma legal. Assim sendo, o Comitê de Governança Digital se reuniu no dia 08/04/2021 e após analisar o PDA o aprovou sem qualquer ressalva.

3.2 Situação atual do PDA

Após ser negada pela segunda vez a aprovação do o PDA pela CGU, por meio do processo SEI 23105.040079/2021-91 de 11/12/2021, foi dado ciência ao Reitor da UFAM, que por sua vez instituiu uma nova comissão por meio da Portaria 2064/2021 para sanar os problemas apontados pelo Núcleo de Dados Abertos da CGU. Finalmente no dia 01/03/2022 o PDA da UFAM publicado. O quadro 15 apresenta a situação atual da UFAM no painel de dados abertos da CGU.



Quadro 15. Situação do PDA da UFAM no Painel de Dados Abertos da CGU.
 Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos> (10/01/2024)

Diante da situação apresentada no Quadro 15. Observa-se que a vigência do PDA da UFAM é do 01/03/2022 a 01/03/2024, das 34 bases de dados previstas para serem abertas, apenas 19 foram abertas e 15 estão atrasadas. Diversas comunicações foram enviadas para os setores detentores das informações para publicarem as suas bases, mas não fomos atendidos.



No dia 19/07/2023 foi encaminhado ao Reitor, que é Presidente do Comitê de Governança Digital, o Processo 23105.032179/2023-96 contendo o Ofício 197 informando: “que o Plano de Dados Abertos – PDA da UFAM em vigor, possui vigência de 03/2022 a 02/2024. Considerando que já estamos no segundo semestre de 2023 e que há a necessidade de fazer uma revisão do PDA. Solicito a V.Sa. a instauração de uma Comissão para fazer a revisão do PDA e liberar as bases de dados que estão programadas e que se encontram em atraso.”

Uma vez que é o Comitê de Governança Digital que aprova o PDA da Instituição é dever dele apontar os membros de uma comissão para elaborar o novo PDA da UFAM.



4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

A lei de acesso à informação – LAI, Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, estabelece o acesso à informação pública como regra e o sigilo como exceção.

Nesse sentido, o art. 21 da Lei 12.527/2011, disciplina que não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais. Assim, as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

O art.22 do referido diploma nos informa que o disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Todavia, as informações públicas que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado são passíveis de classificação. Essas informações são aquelas que possam: I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional; II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais; III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população; IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País; V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas; VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional; VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações. Assim sendo, as informações em poder dos órgãos e entidades públicas, observadas o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.



Diante dessa imposição legal, a UFAM criou a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) por meio da Portaria GR nº 1091/2016 e alterada pela Portaria GR nº 1044/2018. Essa Comissão se reúne anualmente para fazer a classificação documental da instituição. Consequentemente, após a última reunião, ficou estabelecido que a Universidade Federal do Amazonas não possui, nos últimos 12 (doze) meses, informações que tenham sido classificadas ou desclassificadas como sigilosas, ultrassecreta, secreta ou reservada de acordo com a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 7.724/2012.

Para maiores informações o cidadão pode acessar o endereço <https://arquivocentral.ufam.edu.br/comissao-permanente-de-avaliacao-de-documentos.html>



5. DADOS PESSOAIS

A LAI prevê que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo, e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido. Por outro lado, é consentido quando se tratar de prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente de tratamento médico, para realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem, ao cumprimento de ordem judicial, à defesa de direitos humanos ou à proteção do interesse público e geral preponderante.

A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância. Para melhor regular esta matéria foi criada a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

No âmbito da UFAM, o Reitor por meio da Portaria nº 83 de 22 de janeiro 2021 criou a unidade intitulada **ESCRITÓRIO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (DPO)** com a alocação, em nível institucional, do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais. Em ato contínuo, por meio da Portaria nº 84 de 22 de janeiro de 2022, o Reitor da UFAM designou um servidor para ser encarregado do escritório de proteção de dados pessoais, os contatos com esse setor são realizados por intermédio do e-mail dadospessoais@ufam.edu.br.



Do mesmo modo no dia 12/09/2022, por meio da Resolução 037 do Conselho de Administração - CONSAD foi instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com a finalidade de proteger os dados e a privacidade das informações pessoais tratadas pela Universidade, relacionadas à promoção do Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão e também instituída a Comissão Permanente de Proteção de Dados Pessoais (CPPDP), vinculada à Reitoria, para promoção da observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Atualmente o Escritório da LGPD na UFAM está vinculado a Chefia de Gabinete da Reitoria e outro servidor, com dedicação integral,foi nomeado via Portaria nº 2163 de 10/11/2023 – GR para exercer a função de encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais.



6. GOVERNANÇA

A Governança pública tem como objetivo, alinhar as melhores práticas em termos de modelo de gestão, buscando sempre atender aos interesses da sociedade, manter, na dimensão e perspectiva corretas, os princípios essenciais capazes de assegurar que as instituições públicas jamais abandonem seu propósito de bem servir e de prestar contas de suas ações, com transparência, clareza e eficiência, garantindo que a legitimidade das iniciativas públicas esteja conectada aos arranjos institucionais adequados ao pleno exercício da cidadania, ou seja, com foco no cidadão.

Dessa forma, o conjunto de princípios e diretrizes de governança pública se tornam elementos indispensáveis para a consolidação das instituições democráticas no Brasil, com garantias de que sejam aplicadas práticas responsáveis e que gerem resultados efetivos, sem corrupção e com bons serviços prestados à população. Além disso, é imprescindível que a adoção das melhores práticas para o desenvolvimento da nação seja sustentável, contemplando todas as regiões, setores e a população. Entende-se, em suma, que a governança pública deva necessariamente ser constitucional, eficiente e fraterna.

Com esse cenário em vista, a UFAM, por meio da PORTARIA Nº 1204, de 23 de junho de 2022 criou o Comitê de Governança, Riscos e Controles para definir mecanismos de estratégia, liderança e controle objetivando Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos; promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão; promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento e desenvolver ações que disseminem os princípios da boa governança no âmbito da UFAM.

O Comitê se reúne todas as segundas-feiras na sala de reunião da reitoria para traçar planos de ação, estabelecendo as prioridades e as responsabilidades de cada gestor.

Todo os trabalhos desenvolvidos por este Comitê encontram-se expostos no site <https://cgirc.ufam.edu.br/> conforme pode ser observado no Quadro 19.



Ir para o conteúdo [1](#) Ir para o menu [2](#) Ir para a busca [3](#) Ir para o rodapé [4](#) A+ A A- PT EN ES ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controle
CGIRC
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Buscar no portal

[f](#) [g+](#) [t](#)

[Perguntas frequentes](#) [Contato](#)

GOVERNANÇA UFAM

- [Sobre](#)
- [Estrutura](#)
- [Membros](#)
- [Secretaria](#)
- [Plano de Ação](#)

DOCUMENTOS OFICIAIS

- [Atas](#)
- [Portarias](#)
- [Resoluções](#)
- [Notas Técnicas](#)

INSTÂNCIAS TÉCNICAS

- [PROPLAN](#)
- [PROADM](#)
- [PROGESP](#)
- [PROTEC](#)
- [PROEG](#)
- [CTIC](#)
- [PCU](#)

INSTÂNCIAS DE APOIO

- [AUDIN](#)
- [OUVIDORIA](#)

Governança Pública Organizacional

Para que serve?
 A governança Pública serve para aumentar a capacidade de entrega dos resultados demandados pela sociedade, em termos de serviços e políticas públicas, a reduzir o seu custo e a melhorar o gerenciamento dos seus riscos.

Como usar?
 Por meio da aplicação de práticas de liderança, de estratégia e de controle, que permitem aos mandatários de uma organização pública e às partes nela interessadas avaliar sua situação e demandas, direcionar a sua atuação e monitorar o seu funcionamento.

Como começar?
 A governança pública organizacional envolve três atividades básicas realizadas pelos seus responsáveis:

- Avaliar;
- Direcionar;
- Monitorar.

Dicas!
 A governança prevê formas de descobrir oportunidades de remover controles desnecessários, que se tornam empecilhos à entrega de resultados. (TCU, 2020, p. 15)

Importante!

Governança não é o mesmo que gestão. Enquanto a governança é função direcionadora, a gestão é função realizadora. (TCU, 2020, p. 12)

Governança Pública Organizacional

Governança pública organizacional compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Últimos textos

A Instrução Normativa SCC/CGU nº 10, de 31 de agosto de 2022, publicada no...

Criação do Comitê de Governança

CGU publicou no dia 14/10/2022 a portaria nº 27 que dispõe sobre o Sistema de...

[ACESSE A LISTA COMPLETA](#)

Quadro 19. Tela do cgirc.com.br (jan 2024)

Neste site podem ser encontrados documentos normativos, estrutura, membros, secretaria e o plano de ação bem como as atividades desenvolvidas pelas pró-reitorias envolvidas, o centro de tecnologia da informação e comunicação e a prefeitura do campus universitário.



7. RECOMENDAÇÕES

No relatório de 2023, que se encontra disponível para consulta no site <https://portalouvidoria.ufam.edu.br/relatorios.html>, após exposição de motivos, foi criado o processo SEI 23105.002277/2023-07 e por meio do ofício 08 de 17 de janeiro de 2023 foi dado conhecimento a autoridade máxima da UFAM as seguintes recomendações:

- Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do STA no site institucional da UFAM;
- Nomear um setor ou um servidor para que fique responsável por atualizar as informações do PDA e liberar as bases de dados restantes no site institucional;
- Necessidade urgente de reforçar ou criar normativos internos informando às áreas técnicas para que obedeçam aos prazos legais para o fornecimento das respostas as manifestações do SIC e Ouvidoria, conforme art.11, § 1º da Lei 12.527/2011 e art. 16 da Lei 13.460/2017;
- Encaminhar um Ofício circular para os Diretores de Unidades Acadêmicas, Diretores de Órgãos Suplementares e Pró-Reitores de Pró-Reitorias informando o processo de responsabilização pelo não fornecimento das informações requeridas pelo SIC dentro do prazo estipulado na Lei 12.527/2011.

Todas as recomendações foram prontamente aprovadas pelo Reitor, e este determinou que o Comitê de Governança às executassem. Dessa forma, por meio do Processo SEI 23105.016944/2023-21, ofício 018 foi criada uma comissão, Portaria 1439 – GR para atualizar o STA na UFAM. Nesse sentido o STA foi atualizado e a UFAM atende todas as recomendações. Por fim, por meio da Portaria 2052/2023 foi instituído um grupo de trabalho, definitivo, tendo como finalidade revisar e atualizar o Sistema de Transparência Ativa - STA da UFAM.

Com relação ao PDA, com vigência de 01/03/2022 a 01/03/2024, das 34 bases de dados previstas para serem abertas, apenas 19 foram abertas e 15 estão atrasadas. Embora tenha sido encaminhado, ao Presidente do Comitê de Governança Digital, o Processo 23105.032179/2023-96 contendo o Ofício 197 informando que a vigência do PDA está terminando e que há a necessidade de fazer uma revisão do PDA, liberar as



bases atrasadas e elaborar um novo PDA, até a presente data no Comitê de Governança Digital não foi nomeado nenhuma comissão para fazer o trabalho.

Por meio do Processo SEI 23105.021592/2023-25, Ofício Circular 07 de 16/05/2023, o Ouvidor – Geral da UFAM informou a todos os gestores da UFAM sobre os prazos legais, tanto das manifestações da Ouvidoria como as manifestações do SIC, para que as áreas técnicas apresentassem suas respostas as manifestações a elas encaminhadas. Além de visitas que foram feitas pelo Ouvidor a estes setores para esclarecer as questões acima citadas.

Embora a UFAM possua um Escritório de Proteção de Dados Pessoais (DPO) criado pela Portaria nº 83 de 22/01/2021 não havia um encarregado para fazer o tratamento dos dados. Contudo, no dia 10/11/2023, por meio da Portaria nº 2163 foi designado um novo servidor, com dedicação integral, para o desempenho desta função.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 10.899/2021 foi estabelecido uma nova Política de Transparência de Agendas. Na UFAM por meio do Processo SEI 23105.038519/2022-10, criado em 21/09/2022, a PROPLAN convocou os servidores elencados no Decreto, promoveu a capacitação dos mesmos sobre a utilização do sistema na prática e implantou o e-agendas. No dia 06/11/2023, processo SEI 23105.049220/2023-63 foi feita uma convocação geral para atualização e regularização das agendas.

À medida que o tempo passa e a comunidade começa a se acostumar com a transparência ativa e passiva, novas demandas vão surgindo no intuito de atender a sociedade em geral. Desse modo, surgiu um novo rol de recomendações, quais sejam:

- Atualizar todos os sites das pró-reitorias, órgãos suplementares, diretorias de unidades e demais setores;
- Publicar no site oficial da UFAM a lista de telefones corporativos para que o cidadão possa entrar em contato com os gestores dos diversos setores da UFAM;
- Divulgar a lista de e-mails institucional, uma vez que eles são públicos;
- Que todos os setores da UFAM publiquem seus relatórios de gestão em suas respectivas páginas;



- Que as atas das reuniões dos conselhos superiores, pro-reitorias, conselhos diretores e conselhos departamentais das unidades acadêmicas sejam publicadas em suas respectivas páginas;
- Que sejam publicados no site da PROADM e em particular na página do Departamento de Contratos e Convênios todos os contratos da UFAM. Uma vez que na disponibilização dos dados através dos links, foi constatado informação incompleta no item "licitações e contratos" onde deveriam estar divulgadas todas as licitações realizadas pela Universidade Federal do Amazonas, mas apenas uma parte está disponível. Isso pode ocorrer em requisições posteriores dos órgãos de controle;
- Atualizar e disponibilizar as demonstrações contábeis e gerar link para acesso;
- Disponibilizar lista completa dos Empregados terceirizados e gerar link;
- Que a PROPESP atualize ou retire da sua página o relatório de gestão que se encontra desatualizado;
- Atualizar a Carta de Serviços e gerar link para acesso;
- Que a ASCOM elabore o Plano de comunicação da UFAM período 2024 a 2025 e gere o link para acesso;



CONCLUSÃO

O direito a informação está diretamente associado à idéia de que todo cidadão possa pedir e receber toda e qualquer informação que é custodiada pelas entidades e órgãos públicos. Portanto, para que o fluxo de idéias e informações sejam garantidos, é essencialmente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a dados de interesse público.

O acesso às informações públicas possibilita uma participação ativa da sociedade nas ações governamentais e, conseqüentemente, traz inúmeros ganhos, tais como: prevenção da corrupção; melhoria da gestão pública; melhoria do processo decisório e fortalecimento da democracia.

Dessa forma, conforme foi demonstrado no presente relatório, a UFAM vem a cada ano se adaptando as normas legais, cumprindo os dispositivos legais e as exigências dos órgãos de fiscalização externa.

Considerando que estamos lidando com uma instituição que possui 3.850 servidores, 30.000 alunos matriculados na graduação e 8.500 alunos matriculados na pós-graduação este trabalho de atendimento as normas estão sendo feitos aos poucos. A comunidade universitária e também a sociedade em geral já vêm usufruindo os serviços apresentados pela UFAM, como pode ser verificado por meio dos números de manifestações solicitando acesso à informação.

